



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº 28/2024 Ref.: Processo 1186294/2023
Interessado:	: FRANCISCO TIBERIO DE ALENCAR MOREIRA		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim** e o Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, apreciando o Processo de nº **1186294/2023**, que trata sobre requerimento protocolado pelo profissional Engenheiro Florestal e Doutor em Ciências Florestais FRANCISCO TIBERIO DE ALENCAR MOREIRA, profissional legalmente habilitado no CREA-PB nº 1610557018, no qual requereu 'revisão das minhas atribuições como profissional para a execução de georreferenciamento de imóveis rurais. A formação e a grade curricular do curso de Engenharia Florestal me conferem habilitação e competência que atendem ao exercício das atividades de levantamento topográfico e o georreferenciamento de imóveis rurais, com alta especialização e destaque.', e;

Considerando a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento (fl.03/166); b) Cópia do diploma que confere o título de Doutor em Ciências Florestais (fls.04 e 05/133); c) Cópia do histórico do doutorado(fl.06 e 07/166); d) Cópia do histórico da graduação em Engenharia Florestal(fl.08,09 e 10/166); e) Cópia do diploma graduação em Engenharia Florestal (fls.11 e 12/166); f) Ementa disciplina sensoriamento remoto (fls.13 e 14/166); g) Ementa da disciplina Topografia (fls. 15 e 16/166); h) Ementa da disciplina Fotogrametria e Fotointerpretação (fls.17 e 18/166); . PPC Engenharia Florestal (fl.19 a 166/166);

Considerando que as atribuições iniciais, concedidas ao requerente, foram as dispostas pelo ARTIGO 10 combinado com o 25 da resolução 218/73 do Confea;

Considerando o disposto na Resolução 1.073/2016 do Confea em seu artigo 6º: ' A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.';

Considerando o disposto na Resolução 1.073/2016 em seu art. 7º ' A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.';

Considerando ainda, o que determina o artigo 3º da Decisão Normativa,nº 116/2021 do Confea; 'são considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei 10.267.de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I) Topografia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

aplicada ao georreferenciamento; II) Cartografia; III) Sistemas de referência; IV) Projeções cartográficas; V) Ajustamentos; VI) Métodos e medidas de posicionamento; VII) Agrimensura legal; Considerando finalmente, que não foi constatado na documentação anexada aos autos disciplinas e nem conteúdos formativos que atendam a DN-116/2021 do Confea, tais quais: II) Cartografia; III) Sistemas de Referência; IV) Projeções Cartográficas; V) Ajustamentos; VI) Métodos e medidas de posicionamento e VII) Agrimensura Legal.;

Considerando a Resolução 218/73 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências.

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação do profissional Engenheiro Florestal/Doutor em Ciências Florestais FRANCISCO TIBÉRIO DE ALENCAR MOREIRA, CREA: 1610557018, que requereu análise e revisão de atribuição para execução de georreferenciamento de imóveis rurais, nos termos da Resolução 1.073/2016 do CONFEA.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia (CEAG) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 19 de agosto de 2024

Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB